

I. OBJETO

O Banco Fator S/A, na qualidade de instituição devidamente habilitada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, formaliza a presente política de exercício de direito de voto em assembléias. Caberá ao Banco Fator exercer o direito de voto em assembléias dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento que estão sob sua administração e gestão.

A presente política tem por objeto orientar as decisões do Banco Fator, na qualidade de Gestor, a serem adotadas nas assembléias de acionistas de companhias e/ou de cotistas de fundos de investimento, nos quais os fundos de investimento sob sua administração e gestão detenham valores mobiliários que confirmam o direito de voto.

Importa mencionar que as sociedades pertencentes ao conglomerado Fator, que estejam habilitadas e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, manterão política similar de exercício de direito de voto.

II. PRINCÍPIOS GERAIS

Nos termos e de acordo com as premissas descritas no objeto da presente política, fica estabelecido que:

1. O direito de voto é parte integrante do mandato de gestão e, como tal, deve ser exercido pelo Gestor em benefício aos interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão;
2. O gestor se reserva no direito de abster-se do exercício de voto quando a matéria objeto da assembléia geral ordinária ou extraordinária, mesmo sendo relevante, não for acompanhada de informações suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
3. Ressalvadas as situações descritas nos itens 1 e 2 acima, são matérias relevantes, com relação às quais o Gestor não se absterá de votar, as adiante relacionadas:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento sob gestão; e

- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo de Investimento;

- b) mudança de administrador ou gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado financeiro;

- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxa(s) de entrada e/ou saída;

- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima;

- f) liquidação do Fundo de Investimento; e

- g) assembléia de cotistas em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, para deliberar sobre as possibilidades abaixo descritas, observando-se os termos e prazos da regulamentação aplicável:

- I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

II – reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;

III – possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

IV – cisão do fundo; e

V – liquidação do fundo.

III. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

Nos casos em que o Gestor identificar potencial conflito de interesse entre a matéria objeto da assembléia e outros interesses ou investimentos no fundo de investimento sob sua gestão, esta adotará, no momento oportuno, os seguintes procedimentos:

a) solicitará informações adicionais ou esclarecimentos para a tomada de decisão;

b) em função da resposta obtida, caso as informações e/ou os esclarecimentos solicitados não sejam fornecidos ou sejam insuficientes para a tomada de decisão, o Gestor se reserva no direito da abstenção do exercício do voto.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

a) O gestor responsável pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários será responsável pela execução da política de voto, diretamente ou indiretamente, mediante a indicação de representante especificamente constituído para tal finalidade.

b) As decisões de voto serão tomadas a partir da “ordem do dia” constantes das respectivas convocações de assembléias gerais e com base em todas as informações disponíveis relativas à matéria ou à companhia, nas reuniões do Comitê de Investimentos do Gestor, cujas deliberações são devidamente registradas em atas.

V. ABSTENÇÕES FACULTATIVAS DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO POR PARTE DO GESTOR

O Gestor poderá abster-se do direito do exercício de voto nos seguintes casos:

a) quando a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

b) quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; e

c) quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Em observância ao artigo 126, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76, o gestor está ciente de que não havendo manifestação para representação legal dos fundos de investimento sob sua gestão nas assembléias gerais, o direito de voto será prerrogativa do administrador.

Este documento encontra-se disponível em sua íntegra no endereço eletrônico www.bancofator.com.br/bancofator.

São Paulo, 06 de julho de 2010.

BANCO FATOR S.A.